

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201306061

Exercício: 2012

Processo: 23038.002838/2013-39

Unidade Auditada: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR

Município/UF: Brasília/DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Unidade, destacam-se os resultados obtidos na realização do Programa 2032 – Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, Ação 2317 – Acesso à Informação Científica e Tecnológica, visto que a meta física foi de 113%, o mesmo ocorrendo na Ação 0487 – Concessão de Bolsas de Estudos no País que apresentou um cumprimento de meta física de 104%.

3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2012 da CAPES, centralizaram-se sobre a gestão da área de Tecnológica da Informação - TI e a atuação da Unidade de Auditoria Interna - AUDIN, tendo sido obtidos os seguintes achados: ausência de implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2012; estudo técnico preliminar sem considerar soluções de mercado alternativas na aquisição de software por inexigibilidade; utilização indevida de Acordo de Cooperação Técnica Internacional na contratação de serviços considerados comuns na área de TI; e o desvio das atribuições da AUDIN na execução de suas atividades, atuando na gestão da CAPES.

4. Dentre as causas relacionadas às constatações, pode-se citar: falta de priorização da Unidade quanto à instituição oficial do PDTI; inadequação de procedimentos e rotinas para a contratação de serviços de TI; ausência de planejamento formalizado e avaliação do tipo de contratação a ser realizada; e ausência de elaboração de normativo interno que profíba a atuação da Auditoria Interna em atividades que possam caracterizar participação na gestão, no intuito de atender ao disposto na Instrução Normativa nº 1/SFC, de 06/04/2001 e ao Acórdão nº 577/2010 TCU Plenário.

5. Recomendou-se ao gestor a implementação urgente do PDTI da CAPES; o estabelecimento de rotinas que possibilitem amplo estudo de mercado nas contratações de aquisições de Licença de Softwares; a não utilização de Cooperação Técnica Internacional para a contratação de serviços de TI que possam ser caracterizadas como serviços comuns e que o Conselho Superior da CAPES atue junto à AUDIN objetivando alterações de suas rotinas e adequação de suas atribuições e competências ao previsto na legislação pertinente e no Estatuto da Unidade.

6. Em relação às recomendações do Plano de Providências Permanente - PPP formuladas pela Controladoria-Geral da União, verificou-se que, de um saldo de quatorze recomendações, cinco foram integralmente atendidas, restando nove pendentes, cuja implementação continuará sendo acompanhada pela CGU.

1

7. Quanto aos controles internos administrativos, podem ser mencionadas como ações positivas a existência de: normativos internos, procedimentos e instrumentos de checagem com orientações para a concessão de licenças e adicionais por titulação na área de recursos humanos; indicadores para avaliação da gestão de pessoas; política de capacitação dos servidores da área de pessoal, Sistema de Prestação de Contas On-line; nova regulamentação para concessão e prestação de contas dos Auxílios Financeiros; Comissão de Especialistas para a análise dos passivos. Foram identificadas fragilidades/deficiências quanto: ao monitoramento das recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União; à metodologia de avaliação de riscos e pontos críticos dos processos para a consecução dos objetivos e metas da Unidade; ao fluxo do tratamento das informações relevantes; e à segregação de funções entre a Auditoria Interna e a UJ;

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.563.847-**	Presidente da CAPES no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria número 201306061 item 1.1.3.1.
***.499.577-**	Diretor de Tecnologia da Informação no período de 26/03/2012 a 31/12/2012.	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria número 201306061 itens 1.1.3.2 e 1.1.3.3.
-	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306061.

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 19 de julho de 2013.


JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social

Aviso n.º 449 /2013/GM/CGU-PR

Em 19 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado da Educação
Brasília, DF

Assunto: **Processos de Contas Anual.**

Senhor Ministro,

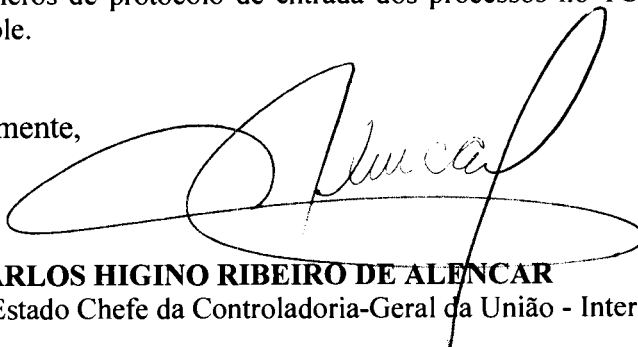
Encaminho, para pronunciamento de Vossa Excelência, na forma do art. 52, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os documentos relativos à Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2012, das Unidades abaixo listadas:

Unidade Jurisdicionada	Processo Administrativo nº
Universidade Federal da Bahia	00205.000021/2013-51
Universidade Federal de Minas Gerais	23072.002477/2013-12
Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal de Nível Superior	23038.002838/2013-39

2. Os processos encontram-se instruídos com os respectivos Relatórios de Auditoria, Certificados de Auditoria e Pareceres do Dirigente do Controle Interno, emitidos pelas áreas técnicas específicas da Secretaria Federal de Controle Interno desta Controladoria-Geral da União.

3. A propósito, solicito a Vossa Excelência o obséquio de, após pronunciar-se sobre as contas e o parecer do controle interno, determinar ao Assessor Especial de Controle Interno dessa Pasta, a pronta remessa dos processos em questão para julgamento pelo Tribunal de Contas da União (art. 71, inc. II, CF-1988) e o encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno dos números de protocolo de entrada dos processos no TCU, para fins de acompanhamento e controle.

Atenciosamente,



CARLOS HIGINIO RIBEIRO DE ALENCAR
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União - Interino

